

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº. 153/2011 – CIB

Goiânia, 20 de setembro de 2011.

**Aprova a Execução do projeto do Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/SES/GO – em parceria com a Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS-SEST/SUS - relativo à capacitação de profissionais da Rede de Laboratórios de Saúde Pública do Estado de Goiás nas áreas de Tuberculose e Hanseníase.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 - A Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde/SUS, ratificou em seu artigo 16, Inciso III, alínea “b” o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública/SNLSP conferindo à direção nacional do SUS a competência de definir e coordenar o Sistema de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;
- 2 - A Portaria GM/MS nº. 2.031 de 23 de setembro de 2004 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública - SISLAB e determina que os Laboratórios de Referência Estadual sejam os Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN's, aos quais competem coordenar a Rede de Laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse da saúde pública e, portanto, atribui ao Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros a referência no Estado de Goiás.
- 3 - A Portaria GM/MS nº. 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;
- 4 - A Portaria GM/MS nº. 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
- 5 - A Portaria GM/MS nº. 2.606 de 28 de dezembro de 2005 do Ministério da Saúde, que classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública e institui seu fator de incentivo estipulando metas de capacitações obrigatórias, classificando os LACENs por nível e porte para definição de valores a serem repassados;
- 6 - Que os levantamentos das necessidades de capacitações exigidas pela Portaria GM/MS nº 2.606/2005 são realizados pelo LACEN/GO a partir de supervisões diretas e indiretas na Rede de Laboratórios Públicos do Estado de Goiás, com implantação e/ou implementação de novas metodologias a partir de demandas específicas contempladas e atendidas conforme estabelecido no Plano Anual de Capacitação para a Rede de Laboratórios.

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Aprovar, em Reunião Ordinária do dia, 20 de setembro 2011, execução do projeto do Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/SES/GO – em parceria com a Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS-SEST/SUS - relativo à capacitação de profissionais da Rede de Laboratórios de Saúde Pública do Estado de Goiás nas áreas de Tuberculose e Hanseníase.

**I** - Capacitar profissionais dos laboratórios municipais do Estado de Goiás, para atuarem na realização de baciloskopias de diagnóstico, controle do tratamento de Tuberculose e Hanseníase fornecendo resultados confiáveis e de boa qualidade aos seus municípios;

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

**II - Público Alvo:** 18 profissionais técnicos de nível superior (sendo um técnico por laboratório municipal) indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde abaixo relacionadas:

- |                     |               |                            |   |
|---------------------|---------------|----------------------------|---|
| 1. Acreúna          | 7. Inhumas    | 13. Niquelândia            | § |
| 2. Aragarças        | 8. Itajá      | 14. Padre Bernardo         |   |
| 3. Cachoeira Alta   | 9. Itarumã    | 15. Quirinópolis           |   |
| 4. Catalão          | 10. Mineiros  | 16. Santa Bárbara de Goiás |   |
| 5. Formosa          | 11. Morrinhos | 17. Santa Helena de Goiás  |   |
| 6. Guarani de Goiás | 12. Nerópolis | 18. Senador Canedo         |   |

**Art. 2º** O LACEN/GO - além de proporcionar a capacitação a ser realizada por seus técnicos (incluindo material didático e insumos para aulas práticas) - arcará com as despesas de hospedagens assim como refeição noturna (jantar) para os participantes.

**Art. 3º** O Município de Goiânia contribuirá com estrutura física em sua unidade do Centro de Referência em Diagnóstico e Terapêutica/CRDT assim como profissionais técnicos para atuarem como facilitadores na coleta de amostras para diagnóstico da Hanseníase (teoria e prática).

**Art. 4º** Os Municípios de Acreúna, Aragarças, Cachoeira Alta, Catalão, Formosa, Guarani de Goiás, Inhumas, Itajá, Itarumã, Mineiros, Morrinhos, Nerópolis, Niquelândia, Padre Bernardo, Quirinópolis, Santa Bárbara de Goiás, Santa Helena de Goiás, Senador Canedo, em contrapartida contribuirão com:

- ✓ Transporte (translado) município origem/município Goiânia/município origem assim como Hotel/LACEN/CRDT/Hotel;
- ✓ Refeição (almoço) para os participantes;
- ✓ Participar do Controle de Qualidade Indireta com o envio de lâminas ao LACEN-GO;
- ✓ Os profissionais capacitados terão como compromisso se tornarem multiplicadores em seus municípios.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTANTE ESTADUAL**



Antônio Faleiros Filho  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTANTE MUNICIPAL**



Lucélia Borges de Abreu Ferreira  
Presidente do COSEMS